

Termo de Referência 19/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2023	112408-HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	PATRICIA DA COSTA MAGALHAES	21/06/2023 09:33 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 23/2022		60550.036243/2022-03

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência	21172	SERVIÇO	10	R\$ 1.790,00	R\$ 17.790,00

1.2. O contrato terá vigência no período da capacitação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.900,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (6360458) , apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. 6274858

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 144 da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

A contratante, preferencialmente, realizará aquisições e contratações de empresas que possuem certificação ABNT NBR ISO 14001 e FSC C115918, que são certificações de gestão ambiental.

Indicação de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Art. 7, inciso III, da Lei 14.133/2021).

Na presente contratação será admitida a indicação do(s) seguinte(s) serviço(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

O curso é promovido por empresa com notório saber em simulação realística e ser fornecedor de cursos ao HFA.

O pagamento do produto somente será feito após o ateste da nota fiscal pelos participantes do curso

O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 07 horas às 13 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O prazo de execução dos serviços será de seis meses, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO, com previsão de realização nos dias 19 e 20 de agosto de 2023.

Os serviços serão prestados no Hospital das Forças Armadas.

A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

O prazo de entrega dos bens é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

O serviço (curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência) será prestado no HFA pela empresa CUREM.

A execução contratual observará as rotinas em disposta no anexo Calendário de Atividades, apêndice deste termo de referência.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Contratação de **curso que visa capacitar 10 profissionais da área de saúde dentre médicos, fisioterapeutas e enfermeiros**, que exercem suas atividades nos diversos serviços, com ênfase ao serviço de Urgência e Emergência do HFA para a correta identificação e abordagem de casos que necessitem de ventilação mecânica.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º)

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Não se aplica.

7. Critérios de medição e pagamento

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Presença completa dos instrutores escalados para as aulas.

Envio do material em tempo hábil para leitura dos participantes (antes das execuções das oficinas).

Assiduidade dos integrantes.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de trinta (30) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de noventa (90) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

A empresa fornecedora do serviço deverá:

possuir **chancela vigente**, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada e a American Heart Association e American College of Surgeons, **traduzido e reconhecido de acordo com o Protocolo de HAIA**;

possuir certificação de qualidade reconhecida nacionalmente e/ou internacionalmente do serviço a que se propõe a oferecer:

oferecer o curso na modalidade *in company* (nas dependências do HFA);

oferecer o curso, preferencialmente, em 1(uma) turma;

possuir corpo docente (instrutor) habilitado por unidade certificadora, com comprovação individual da habilitação atualizada;

oferecer material didático impresso e atualizado;

possuir equipamentos pedagógicos atualizados;

oferecer certificação para os profissionais aprovados;

oferecer certificado de participação para os profissionais não aprovados.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021).

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021).

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.900,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.900,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001, PTRES: 214468, Fonte: 1000 (6270590).

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: REQUISITANTE

KAYSER GREGORIOS TELES DE MORAIS

Chefe da Divisão de Medicina

Despacho: Ratifico

VICENTE GARCIA RAMOS

Diretor Técnico de Saúde

Despacho: Aprovo

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_6295035_HFA___Termo_de_Referencia_Contr_Direta___Servicos.pdf (120.65 KB)
- Anexo II - ETP103_2023 (1).pdf (157.37 KB)
- Anexo III - Proposta_Tecnica_Comercial_CUREM___VENTILEM.pdf (608.25 KB)

Anexo I -
SEI_6295035_HFA____Termo_de_Referencia_Contr_Dire
pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo Nº 60550.036243/2022-03

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CatSer	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência		UND	R\$1.790,00	10	R\$ 17.900,00

1.2. O contrato terá vigência no período da capacitação (dia a defini no mês de AGOSTO DE 2023), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.900,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 144 da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 01 de

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

A contratante, preferencialmente, realizará aquisições e contratações de empresas que possuem certificação ABNT NBR ISO 14001 e FSC C115918, que são certificações de gestão ambiental.

Indicação de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Art. 7, inciso III, da Lei 14.133/2021).

Na presente contratação será admitida a indicação do(s) seguinte(s) serviço(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

O curso é promovido por empresa com notório saber em simulação realística e ser fornecedor de cursos ao HFA.

O pagamento do produto somente será feito após o ateste da nota fiscal pelos participantes do curso

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 07 horas às 13 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de seis meses, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO, com previsão de realização nos dias 19 e 20 de agosto de 2023.
- 6.2. Os serviços serão prestados no Hospital das Forças Armadas.
- 6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 6.4. O prazo de entrega dos bens é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO.
- 6.5. O serviço (curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência) será prestado no HFA pela empresa CUREM.
- 6.6. A execução contratual observará as rotinas em disposta no anexo Calendário de Atividades, apêndice deste termo de referência.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 8.1.1. Contratação de **curso que visa capacitar 10 profissionais da área de saúde dentre médicos, fisioterapeutas e enfermeiros**, que exercem suas atividades nos diversos serviços, com ênfase ao serviço de Urgência e Emergência do HFA para a correta identificação e abordagem de casos que necessitem de ventilação mecânica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 9.1.4.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Não se aplica.

9.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. Presença completa dos instrutores escalados para as aulas.

9.2.3.2. Envio do material em tempo hábil para leitura dos participantes (antes das execuções das oficinas).

9.2.3.3. Assiduidade dos integrantes.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de trinta (30) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de noventa (90) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.5. A empresa fornecedora do serviço deverá:

9.3.5.1. possuir **chancela vigente**, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada e a American Heart Association e American College of Surgeons, **traduzido e reconhecido de acordo com o Protocolo de HAIA**;

9.3.5.2. possuir certificação de qualidade reconhecida nacionalmente e/ou internacionalmente do serviço a que se propõe a oferecer;

9.3.5.3. oferecer o curso na modalidade *in company* (nas dependências do HFA);

9.3.5.4. oferecer o curso, preferencialmente, em 1(uma) turma;

9.3.5.5. possuir corpo docente (instrutor) habilitado por unidade certificadora, com comprovação individual da habilitação atualizada;

9.3.5.6. oferecer material didático impresso e atualizado;

- 9.3.5.7. possuir equipamentos pedagógicos atualizados;
- 9.3.5.8. oferecer certificação para os profissionais aprovados;
- 9.3.5.9. oferecer certificado de participação para os profissionais não aprovados.

9.3.5.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

OU O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74,, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12.1. **Habilitação Jurídica:**

10.12.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12.3.

OU Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

O U Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.12.4.

OU Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.12.5. ***Ato de autorização*** para o exercício da atividade de ministrar o curso de ventilação mecânica com **chancela vigente**, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada.

10.12.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.13.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.13.2. **OU**

10.13.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.13.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.5. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

10.13.6. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

10.13.7. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

10.13.8. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

10.13.9. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

10.13.10. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

10.13.11. *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

10.14. *Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:*

10.14.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*

10.14.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

10.14.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

10.14.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*

10.14.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*

10.14.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;*

10.14.7. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

Gestão/Unidade: [Hospital das Forças Armadas];

Fonte de Recursos: [Orçamento Geral da União];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...];

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

DIVISÃO

REQUISITANTE

De acordo:

Solicito:

EDGAR FRANCISCO HRUSCHKA

FILHO - Cel Med EB

Chefe da Divisão de Medicina

CPF 018.173.247-56

KAYSER GREGORIOS TELES DE MORAIS-

MAJ MED EB

Chefe das Seções de C. Geral e C. Torácica

CPF 784.603.951-20

DIRETORIA ENQUADRANTE

Ratifico:

CAIte (Md) VICENTE GARCIA RAMOS

Diretor Técnico de Saúde

AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel R/1 EB

Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

CPF: 905.213.667-04



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Garcia Ramos, Diretor(a)**, em 24/05/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Francisco Hruschka Filho, Chefe**, em 25/05/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Rodrigues Martins, Ordenador(a) de Despesa, substituto(a)**, em 02/06/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Costa Roriz Arruda, Subchefe, substituto(a)**, em 15/06/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 15/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6295035** e o código CRC **952B3F24**.

Anexo II - ETP103_2023 (1).pdf

Estudo Técnico Preliminar 103/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 60550.036243/2022-03

2. Descrição da necessidade

O curso visa capacitar 10 profissionais da área de saúde dentre médicos, fisioterapeutas e enfermeiros, que exercem suas atividades nos diversos serviços, com ênfase ao serviço de Urgência e Emergência do HFA para a correta identificação e abordagem de casos que necessitem de ventilação mecânica.

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos de ventilação mecânica deste hospital. Os pacientes atendidos com esses materiais poderão ser oriundos de outras especialidades do HFA.

O aquisição e aplicação do curso nas dependências do HFA visa aprimorar o atendimento ao paciente, visando o aperfeiçoamento técnico-científicos dos médicos atuantes no atendimento direto ao público.

A aquisição do curso solicitado visa a capacitação médica e atualização científica.

O curso tem como foco a atualização científica e construção de novos referenciais técnicos para práticas médicas inovadoras e atualizadas, que melhor atendam às demandas dos nossos usuários.

DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

Relação Demanda x Quantidade do material consumido:

Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência

Item	Especificação resumida	Und	Quantidade Solicitada
1	Ventilação Mecânica na Emergência	inscrição	10

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE CIRURGIA GERAL E CIRURGIA TORÁCICA	KAYSER GREGÓRIOS TELES DE MORAIS-Maj Med Eb

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DA GARANTIA DO PRODUTO

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa deverá fornecer o certificado de conclusão do curso.

DA VALIDADE DO PRODUTO

A duração do curso é de 01 (hum) dia, com carga horária de 10 horas. Será fornecido o cronograma e roteiro das aulas a fim de construir a base teórico-científica necessária para a realização das ventilação mecânica segura.

DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

Empresa especializada no fornecimento deste tipo de curso de Ventilação Mecânica na Emergência visando treinamento de médicos.

DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Não se aplica

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo de confirmação imediato contados da confirmação do recebimento do pagamento.

5. Levantamento de Mercado**Das soluções:**

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 74 inciso III e § 3º da Lei nº 14.133/21, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de emergência e medicina.

Da análise:

É possível a realização de contratação, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira - DCAF, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos -SDALC e seus subordinados.

Da conclusão

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar contratação própria, nos termos da inexigibilidade de licitação.

Item	Especificações	Qtde	Unid	Valor Unitário (por participante)	Valor Total de Pagantes
01	Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência	10	SV	R\$1.790,00	R\$ 17.900,00

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de Curso de Procedimentos Médicos na Emergência

A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência UND R\$1.790,00 - 10 - R\$ 17.900,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.900,00

Os valores constantes da tabela presente no item 5 do presente Estudo Técnico Preliminar foi obtido na Proposta de Preços (SEI 6360171).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está de acordo com o Plano Estratégico do Comando Logístico do HFA para o período de 2021 a 2024, havendo alinhamento com o Objetivo Estratégico 1 - Fortalecer a Dimensão Humana. Ademais, verifica-se que a presente contratação também alinha-se com o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, uma vez que trará aos servidores indicados melhores ferramentas para assessorar a Divisão de Ensino na elaboração, execução e controle das informações referentes às capacitações realizadas pelos servidores e empregados públicos deste Hospital.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Desenvolvimento das competências necessárias para o exercício da função, bem como possibilitará à equipe aumentar a produtividade tendo em vista o melhor domínio das ferramentas e funcionalidades apresentadas para elaboração de documentos, criação de planilhas e apresentação de relatórios, os quais são confeccionados rotineiramente, uma vez que os setores coordenam e até executam a realização de treinamentos voltados para a qualificação profissional.

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de aquisição de cursos, que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais.

Os critérios de sustentabilidade estão de acordo com a Lei nº 14.133/21, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Seção de Cirurgia Geral/Torácica utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento a equipe /subordinados a Divisão de Medicina de forma a propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos de ventilação mecânica deste hospital, principalmente em caráter de urgência/emergência. Com a participação nesse evento, o profissional poderá expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria e a técnica e multiplicar o ensino da mesma para os outros funcionários das seções e residentes, de forma a proporcionar melhor atendimento aos usuários do HFA.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Solicito

KAYSER GREGÓRIOS TELES DE MORAIS - CAP MED EB

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo

EDGAR FRANCISCO HRUSCHKA FILHO - CEL MED EB

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES

Autoridade competente

Despacho: Ratifico

CALTE (MD) VICENTE GARCIA RAMOS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_6274858_HFA____Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf (61.56 KB)

**Anexo I -
SEI_6274858_HFA___Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Divisão: DIVISÃO DE MEDICINA Unidade Solicitante: SEÇÃO DE CIRURGIA GERAL E CIRURGIA TORÁCICA

Responsável: **KAYSER GREGÓRIOS TELES DE MORAIS-Maj Med Eb**

Telefone (ramal): 3966-2197 E-mail:

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7º)

2.1 O curso visa capacitar 10 profissionais da área de saúde dentre médicos, fisioterapeutas e enfermeiros, que exercem suas atividades nos diversos serviços, com ênfase ao serviço de Urgência e Emergência do HFA para a correta identificação e abordagem de casos que necessitem de ventilação mecânica.

2.2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.2.1 A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos de ventilação mecânica deste hospital. Os pacientes atendidos com esses materiais poderão ser oriundos de outras especialidades do HFA.

2.2.2 O aquisição e aplicação do curso nas dependências do HFA visa aprimorar o atendimento ao paciente, visando o aperfeiçoamento técnico-científicos dos médicos atuantes no atendimento direto ao público.

2.3 RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.3.1 A aquisição do curso solicitado visa a capacitação médica e atualização científica.

2.3.12 O curso tem como foco a atualização científica e construção de novos referenciais técnicos para práticas médicas inovadoras e atualizadas, que melhor atendam às demandas dos nossos usuários.

2.4 DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.4.1 Contratação de Curso de Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência

4.0.1. Relação Demanda x Quantidade do material consumido:

Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência

Item	Especificação resumida	Und	Quantidade Solicitada
1	Ventilação Mecânica na Emergência inscrição 10		
5.	ÁREA REQUISITANTE		
6.1.	Seção de Cirurgia Geral/ Torácica.		
7.	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7º)		
8.1.	DA GARANTIA DO PRODUTO		
4.1.2	A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.		
4.1.3	A empresa deverá fornecer o certificado de conclusão do curso.		
4.2	.DA VALIDADE DO PRODUTO		
4.2.1	A duração do curso é de 01 (hum) dia, com carga horária de 10 horas. Será fornecido o cronograma e roteiro das aulas a fim de construir a base teórico-científica necessária para a realização das ventilação mecanica segura.		
4.3	DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODAT		
4.3.1	Não se aplica		
4.4	DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA		
4.4.1	Feita a escolha da empresa CUREM por ser empresa especializada no fornecimento deste tipo de curso de Ventilação Mecânica na Emergência visando treinamento de médicos.		
4.5	DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:		
4.5.1	Não se aplica.		
4.6	ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO		
4.6.1	O prazo de confirmação imediato contados da confirmação do recebimento do pagamento.		
9.	LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART. 7º)		
10.1.	Das soluções:		
10.3.	Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de emergência e medicina.		
10.5.	Da análise:		
10.6.1.	É possível a realização de contratação, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira - DCAF, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos -SDALC e seus subordinados.		
10.7.	Da conclusão		
10.9.	Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar contratação própria, nos termos da inexigibilidade de licitação.		
11.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7º)		
12.1.	Aquisição de Curso de Procedimentos Médicos na Emergência		

- 12.3.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 12.3.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.
- 12.3.5. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7º)

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	CATMAT	UND	VALOR MÁXIMO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Curso VENTILEM - Ventilação Mecânica na Emergência		UND	R\$1.790,00	10	R\$ 17.900,00
VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO: R\$ R\$ 17.900,00						

15. ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7º)

- 16.1. O valor do curso é de R\$ 17.900,00 constante na proposta do curso anexa

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7º)

- 18.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7º)

- 20.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

21. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7º)

- 22.1. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei nº 14.133/21.

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7º)

- 24.1. Por se tratar de aquisição de cursos, que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7º)

- 26.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

26.2.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência estão de acordo com a Lei nº 14.133/21, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

26.3.4. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

26.4.7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7º)

- 26.5. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta aquisição/ contratação.

26.7. Justificativa

26.8.1. A Seção de Cirurgia Geral/Torácica utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento a equipe/subordinados a Divisão de Medicina de forma a propiciar a condição necessária para a realização de procedimentos de ventilação mecânica deste hospital, principalmente em caráter de urgência/emergência. Com a participação nesse evento, o profissional poderá

expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria e a técnica e multiplicar o ensino da mesma para os outros funcionários das seções e residentes, de forma a proporcionar melhor atendimento aos usuários do HFA.

27. RESPONSÁVEIS

DIVISÃO

De acordo:

EDGAR FRANCISCO HRUSCHKA FILHO -
Cel Med EB
Chefe da Divisão de Medicina

REQUISITANTE

Solicito:

KAYSER GREGÓRIOS TELES DE MORAIS - Cap
Med EB
Chefe da Seção de Cirurgia Geral/ Torácica
CPF: 784603951-20

DIRETORIA ENQUADRANTE

Ratifico:

CAIte (Md) VICENTE GARCIA RAMOS
Diretor Técnico de Saúde

AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso II, do Art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel R/1 EB
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas
CPF: 905.213.667-04



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Costa Roriz Arruda, Subchefe, substituto(a)**, em 14/05/2023, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Garcia Ramos, Diretor(a)**, em 15/06/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Francisco Hruschka Filho, Chefe**, em 16/06/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 16/06/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6274858** e o código CRC **217CDA64**.

**Anexo III -
Proposta_Tecnica_Comercial_CUREM____VENTILEM.
pdf**

CUREM

Centro de Treinamento em Urgência e Emergência



Proposta técnica comercial

VENTILEM®

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
1.1.1	Objetivo.....	3
1.1.2	A Empresa.....	3
1.1.3	Informações Sociais Curem	3
2	ESCOPO E DESCRIÇÃO DO USEM.....	4
2.1.1	Integra este escopo, o seguinte curso:.....	4
2.1.2	Informações adicionais ao serviço.....	4
2.1.3	Conteúdo Programático	4
3	EVENTOS FINANCEIROS	5
3.1.1	Precificação	5

1 INTRODUÇÃO

1.1.1 Objetivo

O objetivo deste documento visa atender a demanda na realização do Plano de Ação para capacitação dos Profissionais do Hospital das forças armadas (HFA) através do curso **VENTILEM (Ventilação mecânica na Emergência) ®**.

A Empresa

O Centro de Treinamento em Urgência e Emergência CUREM foi fundada em 2012 por um grupo de médicos com larga experiência em simulação e em urgências e emergências clínicas e traumáticas, com o propósito maior de salvar vidas e o intuito de capacitar com competência, seriedade e de forma continuada o profissional da saúde em todo o território nacional.

A CUREM tem como pilares a maior entidade mundial da área da saúde, a American Heart Association (AHA), sendo a **única instituição da América do Sul a possuir o Selo *Gold* da American Heart Association**, reconhecida dessa forma pela qualidade e pela quantidade de médicos formados com certificação da AHA. **Além disso, a instituição já formou em diferentes cursos mais de 100 mil profissionais da área da saúde em território nacional.**

Nosso propósito maior é capacitar os profissionais que salvam vidas, utilizando da simulação realística, buscando sempre a excelência e inovação.

1.1.2 Informações Sociais Curem

As informações de cunho social da empresa são:

CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGENCIA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.130.551/0001-91, com sede na Rua Acre, 120 - Nossa Senhora das Graças - 69.053-130, e-mail: goiás@curem.com.br e telefone geral de contato: 0800 007 2195.

Conta Corrente para pagamento via Nota de Empenho: Itaú – Manaus (CTE): Ag: 7892 C/c: 21005-0 CNPJ: 34.130.551/0001-9.

A CUREM possui o quadro social composto pelos seguintes Representantes Legais: Hécio Levindo Coelho Neto, Karina Gomes de Faria Fortini Levindo e Bernardo Faria Levindo Coelho.

2 ESCOPO E DESCRIÇÃO DO VENTILEM

2.1.1 Integra este escopo, o seguinte curso:

O curso VENTILEM® - Ventilação mecânica na emergência - aborda de maneira didática e objetiva as principais questões relacionadas à ventilação mecânica. Trata-se de um curso predominantemente prático, no qual o aluno terá a oportunidade de compreender desde como ligar o aparelho, até o uso da ventilação em cenários complexos, como na síndrome do desconforto respiratório agudo (SARA) e nas doenças obstrutivas (asma e DPOC). O curso é composto por aulas teóricas curtas, seguidas de estações práticas com tempo suficiente para que todos os alunos possam praticar o início e ajuste da ventilação mecânica.

O curso VENTILEM® - Ventilação mecânica na emergência - aborda de maneira didática e objetiva as principais questões relacionadas à ventilação mecânica. **Todos os alunos têm a oportunidade de aprender na prática desde como ligar o ventilador mecânico até como ajustar a ventilação em diferentes cenários clínicos.**

2.1.2 Informações adicionais ao serviço

- **Material Curem:** Livro didático atualizado.
- **Certificação:** A certificação do USEM ® é reconhecida e emitida pela CUREM/RET – Rede de Ensino Terzi.
- **Carga Horária:** 10 horas.
- **Público Alvo:** Médicos e acadêmicos de medicina do último ano.
- **Incluso:** Material didático, Coffee Break e kit aluno.
- **Coordenador/Diretor Técnico Científico:** Dr. Bernardo Faria Levindo Coelho.
- **Alunos por turma:** 10

2.1.3 Conteúdo Programático

- Princípios de ventilação mecânica
- Modo: Ventilação controlada a volume
- Modo: Ventilação controlada a pressão
- Pressão de suporte e ventilação não-invasiva (VNI)
- Assincronia na ventilação
- Ventilação mecânica na doença obstrutiva - Asma e DPOC
- Ventilação mecânica nas doenças do parênquima - SARA e pneumonia
- Desmame de ventilação mecânica

3 EVENTOS FINANCEIROS

3.1.1 Precificação

VENTILEM – Ventilação mecânica na emergência	Investimento
Valor Unitário de Capacitação por aluno (01)	R\$1.990,00
Total com previsão de 10 alunos	R\$ 19.900,00

No valor negociado para o hospital das forças armadas em Brasília:

VENTILEM – Ventilação mecânica na emergência	Investimento
Valor Unitário de Capacitação por aluno (01)	R\$1.790,00
Total com previsão de 10 alunos	R\$ 17.900,00

O preço inclui impostos, material didático, deslocamento do instrutor, emissão de certificado e remuneração do pessoal envolvido.

Validade da Proposta: 10 dias

Curem

Nome: Erick Souza

Cargo: Inside Sales

(31) 99591-9101

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023